

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2024-PE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Locação de transporte escolar hidroviário para a realização de transporte escolar, com comandante/piloto e monitor, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Itaituba, **conforme planilha abaixo:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------|---|------------|---------|----------------|-------------|
| 00001 | LANCHA MOTOR GASOLINA-01 LANCHA MOTOR GASOLINA-01: CASCO DE ALUMINIO, COM TOLDO COBERTO, PROTEÇÃO CONTRA CHUVA E SOL, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO MINIMA DE 12 PASSAGEIROS, MOTOR DE 45 CV. INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: EXTINTOR E COLETES SALVA-VIDAS TRIPULAÇÃO: COMANDANTE HABILITADO E MONITOR, PARA ATENDER, E.M.E.I.F JUVENCIO CORREIA ROTA: COMUNIDADE BARREIRAS/BATATAL, IGARAPE-AÇU, FAZENDA ITUQUARA. (TRANSPORTE DE ALUNOS) | 225.00 | DIA | 226,667 | 51.000,08 |
| 00002 | LANCHA MOTOR GASOLINA-02 LANCHA MOTOR GASOLINA-02: CASCO DE ALUMINIO, COM TOLDO COBERTO, PROTEÇÃO CONTRA CHUVA E SOL, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO MINIMA DE 20 PASSAGEIROS, MOTOR DE 60 CV. INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: EXTINTOR E COLETES SALVA-VIDAS TRIPULAÇÃO: COMANDANTE HABILITADO E MONITOR, PARA ATENDER, E.M.E.I.F JUVENCIO CORREIA ROTA: COMUNIDADE DO MOREIRA/LAGO DO LIMÃO/SITIO/(TRANSPORTE DE ALUNOS) | 225.00 | DIA | 226,667 | 51.000,08 |
| 00003 | LANCHA MOTOR GASOLINA-03 LANCHA MOTOR GASOLINA-03: CASCO DE ALUMINIO, CAPACIDADE PARA 8 PASSAGEIROS, TOLDO, E MOTOR 40 CV. INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: EXTINTOR E COLETES SALVA-VIDAS TRIPULAÇÃO: PILOTO HABILITADO E MONITOR PARA ATENDER E.M.E.I.F SÃO LUIZ GONZAGA ROTA: COMUNIDADE JESUS TE AMA/SÃO LUIZ DO TAPAJÓS. (TRANSPORTE DE ALUNOS) | 225.00 | DIA | 226,667 | 51.000,08 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | 153.000,24 |



1.3. No preenchimento da proposta de preços deverá ser observado o quantitativo de diárias previstas para cada item na tabela demonstrativa no objeto deste termo de referência.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. Segundo a Secretaria Municipal de Educação a locação de transporte escolar, atenderá as necessidades, mediante a justificativa sumariamente transcritas abaixo:

2.1.1. A necessidade de oferecimento do transporte escolar aos alunos da rede pública municipal da zona Rural (Comunidades Ribeirinha) de Itaituba de difícil acesso.

2.1.2. Que por se tratar da garantia da Educação com segurança, qualidade e responsabilidade, a Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo bom funcionamento das escolas, volta à atenção aos sintomas apresentados pelas Instituições de Ensino, em momentos mais exatos possíveis, sendo a preocupação em garantir os dias letivos.

2.1.3. O transporte escolar fluvial será de vital importância para a garantia do acesso e a permanência do aluno junto à escola e, portanto, para efeito da efetivação do direito constitucional à educação, uma vez que a própria Constituição Federal estabelece no art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988 estabelece que, dentre os outros, o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade para acesso e permanência na escola. Pois bem, para que o acesso seja garantido com igualdade a todos e, sendo de competência única da Esfera Pública Municipal encontrar, de acordo com as exigências da legislação vigente, meios que garantam condições dignas e de igualdade por uma educação exercida com significado, no sentido literal da palavra, para fins do cumprimento das atribuições, por meio da Secretaria Municipal de Educação para o atendimento ao transporte escolar hidroviário e distribuição de merenda escolar, compreendendo -ida e retorno - aos alunos da Rede de Ensino Público Municipal, Zona Rural.

2.2. Pelas razões apresentadas e fundamentadas nos autos, de acordo com o MEMO Nº 029/2024, de 11/11/2024, Estudo Técnico Preliminar e Documentos de Formalização de Demanda, todos devidamente assinados pelo Sra Monica de F. Vieira Oliveira - Secretária Municipal de Educação de Itaituba; pelos fatos e documento apresentados à Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, decide abrir o procedimento licitatório prévio para à contratação do transporte hidroviário solicitado.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Caberá a CONTRATANTE a responsabilidade de gerenciar a locação de transporte hidroviário escolar e da merenda escolar e distribuição de merenda escolar. Fiscalizar e controlar as embarcações nas rotas e linhas percorridas e o número de alunos, bem como da merenda escolar transportada.

3.2. As rotas constituem uma estimativa, podendo haver acréscimos ou diminuição nos limites, previstos em lei, bem

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



como alteração ou extinção considerando mudanças constantes na demanda dos alunos.

3.3. Os combustíveis e derivados de petróleo (gasolina e óleo 2 tempos) serão fornecidos pelo Fundo Municipal de Educação, na quantidade previamente estabelecida e necessária para executar o serviço na rota a ele adjudicada.

3.4. Os serviços serão executados através das embarcações do tipodescrito no quadro no objeto deste termo de referencia, quais deverão estar em perfeito estado de uso e conservação, disponíveis para a execução dos serviços imediatamente a comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação, nos dias e horas e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade de comum acordo.

3.5 A embarcação deverá ser conduzida por profissionais devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função; obrigando-se ao uso, por todos os alunos, de bóias salva vidas e piloto/comandante da embarcação detentor de curso específico para transporte de pessoas, promovido pela Capitania dos Portos. Já a licença da(s) embarcações na Capitania dos Portos/autorização para trafegar, deverá estar, exposta em local visível;

3.6. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente por ações dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer danos causados pela atuação da contratada a serviços deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

3.7. Todas as despesas inerentes a realizações dos serviços tais como pagamento de monitor, tripulação, manutenção da embarcação, taxas impostos, salários encargos trabalhistas sociais e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade do prestador de serviços.

3.8. O Prestador de serviços obriga-se a exigir e fiscalizar seus comandantes e pilotos de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade/ acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, e tomar as providências necessárias para a regularização da situação e a não repetição dos fatos que geraram as reclamações.

3.9. O Prestador de serviços obriga-se a substituir as embarcações, quebradas ou defeituosas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação dos fatos, a contar da comunicação da contratante providenciando imediatamente meios compatíveis para a complementação do traslado interrompido.

3.10. Todos os empregados quanto ao prestador de serviços deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação. Os empregados do prestador de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciária e trabalhista relativa os seus empregados ou contratados, desligamento, hora extras, diária, quaisquer despesas com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza.

3.11. As embarcações em serviços deverão ser de uso exclusivo para o Fundo Municipal Educação, sendo vedado o uso para terceiros (carona). - Os comandantes e pilotos responsáveis da embarcação deverão ser todos Habilitados como marinheiro fluvial, bem como a tripulação e com idade superior a 21(vinte e um) anos.



3.12. As embarcações deverão ser submetidas à inspeção inicial e semestral, por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade das embarcações, que expedirá documento comprobatório de inspeção;

3.13. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas da embarcação.

3.14. Em caso de substituição de embarcação, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Educação, os documentos acima, referentes à nova embarcação a ser utilizado.

3.15. Por ocasião dos serviços prestados a CONTRATADA, também, é responsável, por cada rota, se responsabilizar pela contratação de um monitor para cuidar dos alunos no decorrer do transporte escolar.

4 - Da Vistoria:

4.1 Para efeito de contratação, logo após a adjudicação e homologação, os licitantes vencedores deverão se apresentar para vistoria das suas embarcações, em no máximo 48 horas, depois de notificados pela Coordenação de Transporte hidroviário do Fundo Municipal de Educação de Itaituba;

4.2 Na vistoria serão verificadas as condições dos sistemas mecânicos, elétricos, itens de segurança e demais exigências deste Termo de Referência, com a finalidade de comprovar se os mesmos estão aptos a desenvolver os trabalhos propostos, sendo emitido para tanto, parecer técnico que fará parte do processo;

4.3 A não apresentação da(s) embarcações pelos licitantes vencedores do certame, no prazo estabelecido acima para realização da vistoria, será considerada como desistência e conseqüentemente acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei, e conseqüentemente as providências necessárias para a convocação do segundo colocado no certame licitatório;

4.4 A reprovação das embarcações quando da vistoria, acarretará na possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei, e conseqüentemente as providências necessárias para a convocação do segundo colocado no certame licitatório;

4.5 A Coordenação de Transporte hidroviário, sempre que julgar necessário promoverá vistoria técnica nas embarcações sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização da mesma.

4.6. As embarcações deverão possuir ainda:

4.6.1 As embarcações deverão conter as especificações determinados pela Marinha do Brasil, tais como:

4.6.1.1. Cobertura(tolda) para proteção contra o sol e a chuva;

4.6.1.2. Boa qualidade e apresentar bom estado de conservação.



4.7. Dos Equipamentos de Segurança:

4.7.1. Extintores de incêndio do Co2 e Pó Químico,

4.7.2. caixa de materiais para primeiros socorros,

4.7.3. Coletes Salva Vidas e bóias salva-vidas, estes dois últimos, um para cada pessoa que estiver a bordo;

5. PRÉ-REQUISITOS PARA COMANDANTES E PILOTOS

5.1. Os comandantes e pilotos das embarcações assim como o monitor e tripulação devem ter:

5.1.1. Idade superior a 21 anos.

5.1.2. Para os comandantes e pilotos das embarcações, deve ser habilitado na Capitania dos Portos.

5.1.3. Possuir matrícula específica na Capitania dos Portos.

5.1.4. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

6.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

6.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

7.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.

7.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que trata a lei nº 14.133/2021. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2024 Atividade 0909.123610408.2.054 Manutenção do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

7.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

8.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

8.1. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado, através de ofício, como consta anexo no processo.

8.2. Ressalta-se ainda, que as pesquisas de preços realizadas através de ofício diretamente ao fornecedor, foram realizadas apenas quando esgotado as pesquisas nos portais: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos>, conforme recomendação legal previsto na



LEI Nº 14.133/2021, e não ter sido encontrado nenhum serviço já prestado desta natureza, nestas localidades, por serem regiões ribeirinhas e inóspitas.

9.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

10.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 18 de Julho de 2024

RONISON AGUIAR HOLANDA
Pregoeiro(a)